

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020. **CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

LEI MUNICIPAL Nº 400/2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
		RECEITAS			
1		CORRENTES	24.101.302,44	3.191.840,19	20.909.462,25
	1.1	Receitas do Tesouro	24.101.302,44	3.191.840,19	20.909.462,25
		Receita Tributária	269.729,44		269.729,44
		Receita de Contribuição	71.658,74		71.658,74
		recocita de Continbaição	7 11.000,7 1		,



Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020. **CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

			528.005,25		525.005,25
		Receita de Serviços	612,46		612,46
		Transferências Correntes	23.165.847,38	3.191.840,19	19.974.007,19
		Outras receitas Correntes	65.449,17		65.449,17
2		RECEITAS DE CAPITAL	7.615.786,50		7.615.786,50
	2.1	Receitas do Tesouro	7.615.786,50		7.615.786,50
		Operações de Créditos	223.220,86		223.220,86
		Alienações de Bens	570.185,50		570.185,50
		Transferências de Capital	6.822.380,14		6.822.380,14
1					

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

Α	DESPESAS POR ÓRGÃOS		
	Poder Legislativo	938.818,00	
	Câmara Municipal	938.818,00	
	Poder Executivo	27.586.430,75	
	Gabinete do Prefeito	779.716,09	
	Secretaria Mun. de Administração	1.444.615,00	
	Secretaria Mun. de Finanças	691.555,00	
	Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	11.534.985,90	



Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 - A	reial-PB.
---------------------	-----------

Secretaria Mun. de Saúde	321.797,72
Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS	1.679.900,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais	3.624.177,87
Departamento de Agricultura	1.423.400,00
Fundo Municipal de Saúde	5.877.188,55
Reserva de Contingência	209.094,62
TOTAL	28.525.248,75

В	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	938.818,00
	Legislativo	938.818,00
	Poder Executivo	27.586.430,75
	Administração	2.470.768,09
	Segurança Pública	84.730,00
	Assistência Social	1.679.900,00
	Saúde	6.198.986,27
	Educação	10.455.943,00
	Cultura	490.000,00
	Direitos da Cidadania	50.000,00
	Urbanismo	2.334.177,87
	Habitação	80.000,00
	Saneamento	85.000,00
	Agricultura	1.183.400,00
	Comércio e Serviços	190.000,00
	Comunicações	15.000,00
	Energia	10.000,00
	Transporte	968.000,00
	Desporto e Lazer	664.042,90
	Encargos Especiais	417.388,00
	Reserva de Contingência	209.094,62
	TOTAL	28.525.248,75

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);



Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

- II No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);
- III As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);
- IV A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).
- Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:
- I Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II Abrir créditos suplementares até 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa autorizada.
- Art. 5°. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:



Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

- I "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;
- II Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.
- V Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- Art. 6°. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.
- Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020. **CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

Art. 9°. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Areial, 16 de Dezembro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO